



Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE PASSOS MAIA
Secretaria Municipal de Administração

LEI Nº 884/2021, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2021.

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE PASSOS MAIA PARA O EXERCÍCIO DE 2022 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

OSMAR TOZZO, Prefeito Municipal de Passos Maia, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, estribado no art. 62, V, da Lei Orgânica Municipal **FAZ SABER** a todos os habitantes do município que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO

Art. 1º O Orçamento Geral Consolidado do Município de Passos Maia para o exercício de 2022 estima a receita e fixa a despesa em R\$ 25.120.000,00 (vinte e cinco milhões, cento e vinte mil reais), de acordo com as vinculações dos recursos previstos nos anexos que integram a presente lei.

Art. 2º Tendo em vista a Decisão nº 2.406/2007 do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, a contabilidade dos Fundos Municipais será estruturada da seguinte forma:

- I – Unidade Gestora Independente: Fundo de Saúde;
- II – Unidade Orçamentária: Demais Fundos Municipais.

SEÇÃO I
DO ORÇAMENTO DA PREFEITURA

Art. 3º Estima a receita em R\$ 23.705.300,00 (vinte e três milhões, setecentos e cinco mil e trezentos reais); e fixa a despesa em R\$ 17.786.800,00 (dezessete milhões, setecentos e oitenta e seis mil e oitocentos reais); Transferências Financeiras para o Fundo Municipal de Saúde em R\$ 4.958.500,00 (quatro milhões, novecentos e cinquenta e oito mil e quinhentos reais); Repasse Financeiro para a Câmara de Vereadores em R\$ 960.000,00 (novecentos e sessenta mil reais).

§ 1º A Receita da Prefeitura será realizada mediante a arrecadação de tributos, rendas, transferências e outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor, de acordo com os desdobramentos discriminados nos quadros anexos que integram a Lei Orçamentária Anual.



Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE PASSOS MAIA
Secretaria Municipal de Administração

§ 2º As Despesas serão realizadas de acordo com as classificações nas Unidades Orçamentárias que compõem a classificação Institucional da Prefeitura.

SEÇÃO II

DO ORÇAMENTO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Art. 4º O Orçamento do Fundo Municipal de Saúde estima a receita em R\$ 1.414.700,00 (um milhão, quatrocentos e quatorze mil e setecentos reais); fixa a despesa em R\$ 6.373.200,00 (seis milhões, trezentos e setenta e três mil e duzentos reais) e Transferências Financeiras da Prefeitura em R\$ 4.958.500,00 (quatro milhões, novecentos e cinquenta e oito mil e quinhentos reais).

§ 1º A Receita do Fundo de Saúde será realizada mediante a arrecadação de rendas, transferências e outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor, de acordo com os desdobramentos discriminados nos quadros anexos que integram a Lei Orçamentária Anual.

§ 2º As Despesas serão realizadas de acordo com a classificação na Unidade Orçamentária que compõem a classificação Institucional do Fundo Municipal de Saúde.

SEÇÃO III

DO ORÇAMENTO DA CÂMARA DE VEREADORES

Art. 5º O Orçamento da Câmara de Vereadores fixa a despesa e a Transferência Financeira da Prefeitura limitado em R\$ 960.000,00 (novecentos e sessenta mil reais).

§ 1º As Despesas serão realizadas de acordo com a classificação na Unidade Orçamentária que compõem a classificação Institucional da Câmara de Vereadores.

§ 2º Para fins de repasse da Transferência Financeira para a Câmara de Vereadores será observado o limite previsto no art. 29-A da Constituição Federal.

CAPÍTULO II

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 6º. Os recursos da Reserva de Contingência serão destinados ao atendimento de passivos contingentes, intempéries, outros riscos e eventos fiscais imprevistos.



Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE PASSOS MAIA
Secretaria Municipal de Administração

Parágrafo único. A utilização dos recursos da Reserva de Contingência será feita por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 7º. As despesas por conta de dotações vinculadas a convênios, operações de crédito e outras receitas de realização extraordinária, só serão executadas ou utilizadas de alguma forma, se estiver assegurado seu ingresso no fluxo de caixa.

Art. 8º. Os recursos oriundos de convênios não previstos no orçamento da receita, ou o seu excesso serão utilizados como fontes de recursos para abertura de créditos adicionais suplementares de projetos, atividades ou operações especiais por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal, não se limitando ao percentual previsto no art. 9º, III desta Lei.

Art. 9º O Poder Executivo Municipal fica autorizado, nos termos da Constituição Federal, a:

- I - Realizar operações de crédito por antecipação da receita, nos termos da legislação em vigor;
- II - Realizar operações de crédito até o limite estabelecido pela legislação em vigor;
- III - a abrir créditos adicionais suplementares nos termos do art. 29, III, "a,b,c" e Parágrafo Único da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO do Município de Passos para o exercício de 2022.

Art. 10. Durante o exercício de 2022 o Poder Executivo poderá realizar operações de crédito para financiamento de programas priorizados nesta lei, nos termos da legislação aplicável.

Art. 11. Comprovado o interesse público municipal e mediante convênio, acordo ou ajuste, o Executivo poderá assumir custeio de competência de outros entes da Federação.

Art. 12. Durante o exercício de 2022, fica o Executivo Municipal autorizado a firmar convênios com os governos Federal, Estadual e Municipal, diretamente ou através de seus órgãos da administração direta ou indireta.

Art. 13. Os anexos da Lei Orçamentária foram elaborados até o nível de modalidade de aplicação, sendo que a execução se dará em nível de elemento e sub-elemento de despesa.

Art. 14. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, para produzir efeitos a partir de 01 de janeiro de 2022.

Art. 15. Revogam-se as disposições em contrário.

Passos Maia (SC), 14 de dezembro de 2021.

OSMAR TOZZO
Prefeito